



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Secretaria Municipal de Administração**

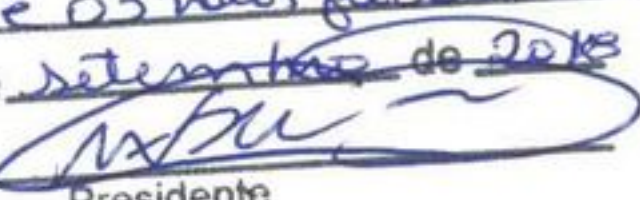
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000  
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 22 e último

discussão, em votação, por 05 votos con-  
trários e 03 votos favoráveis

Em 10 de setembro de 2018

  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 047/2018.**

**ALTERA O Art. 72 DA LEI 203, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1991 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o Art. 53, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Inclui o inciso I no art. 72 da Lei nº 203, de 31 de dezembro de 1991 (Código Tributário do Município), que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 72 [...]**

I – A inadimplência da tarifa mensal ou de eventual parcelamento realizado, por 03 (três) competências mensais, implicará na suspensão do fornecimento de água, caso em que o contribuinte, para requerer seu restabelecimento, deverá quitar ou parcelar o débito.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei por Decreto, naquilo que couber.

**Art. 3º** - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**,  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Justifica-se a apresentação e apreciação do presente projeto de lei, pelo qual rogamos aprovação, considerando a necessidade de estabelecermos autorizativo legal às hipóteses de suspensão do fornecimento de água, por inadimplemento.

Tal medida, em que pese ser extremamente antipática, se faz necessária, eis que os índices de inadimplência no tocante a tal fornecimento são bastantes elevados.

Além disso, o presente projeto de lei leva em consideração o presente, ou seja, a inadimplência atual e não àquela relativa ao passado, objeto de execuções fiscais.

O propósito, pois, além de garantir igualdade a todos os cidadãos que usufruem da água alcançada pelo Município, é que o custeio e as despesas oriundas de tal fornecimento sejam, no mínimo, reduzidas, sob pena de causar um total colapso, onde o gasto é muito maior que as receitas.

Pelo acima exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela aprovação do mesmo em regime de urgência, ao entendermos que é de suma importância o referido.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de agosto de 2018.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,**  
Prefeito Municipal